



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



RESOLUÇÃO Nº 011/2015

Dispõe sobre os Critérios de Organização e Institucionalização de Grupos de Pesquisa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES, tendo em vista o que deliberou este Conselho na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os “Critérios de Organização e Institucionalização de Grupos de Pesquisa”, nos termos do documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 22 de outubro de 2015.

JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO

Reitor/Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 1º - A organização dos grupos de pesquisa na Universidade Regional do Cariri-URCA dar-se-á pela iniciativa de professores por meio da apresentação de “proposta de criação de grupo de pesquisa” à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa através da Direção de Cento, após aprovação junto ao CONCENTRO e do Colegiado do Departamento de origem do professor interessado a qual, após análise da necessidade e viabilidade, fará a certificação junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 2º - A institucionalização dos grupos de pesquisa na URCA bem como a sua certificação junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, levará em consideração os seguintes critérios:

- I. Estarem sintonizados com a política de pesquisa da URCA, com o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e com as linhas de pesquisa das áreas de conhecimento a que estejam vinculados;
- II. Estarem vinculados aos projetos pedagógicos de cursos de graduação ou de programas *Stricto Sensu*;
- III. Estarem organizados a partir de linhas de pesquisa dos cursos de graduação ou de programas de *Stricto Sensu*;
- IV. Estarem liderados por professor pesquisador, que possua comprovada experiência em pesquisa e que tenha titulação, preferencialmente, de doutor;
- V. Sejam estratégicos para o desenvolvimento regional/institucional;
- VI. Compartilharem laboratórios, instalações físicas e outros recursos já disponíveis na Instituição.

§ 1º. A proposta de criação de grupo de pesquisa conterá os seguintes itens:

- I. A denominação do grupo;
- II. A justificativa da necessidade da sua criação relativa às demandas para a pesquisa na região, ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação ou de programas de *Stricto Sensu*;
- III. Os objetivos do grupo;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

- IV. As linhas de pesquisa em que o grupo pretende atuar;
- V. As estratégias de articulação e de envolvimento do grupo com outras instituições e grupos de pesquisa e com as agências de fomento;
- VI. Um planejamento, no qual estejam contempladas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo grupo de pesquisa ao longo de seus primeiros doze meses de funcionamento;
- VII. O nome do líder de grupo, bem como dos professores pesquisadores, alunos e técnicos;
- VIII. O currículo lattes de cada membro do grupo.

§ 2º. Grupos de pesquisa que estejam há mais de doze(12) meses sem sofrer atualização, passarão para o status de grupos não-atualizados junto ao CNPq.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

Art.3º - O líder de grupo de pesquisa detém o comando acadêmico e intelectual junto ao grupo de pesquisa que lidera, além de responder por ele em primeira instância, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e planejar a pesquisa no âmbito do grupo;
- II. Acompanhar a execução do planejamento da pesquisa;
- III. Atualizar o grupo junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Excluir do grupo de pesquisa os pesquisadores membros não produtivos;
- V. Reunir o grupo pelo menos a cada dois meses;
- VI. Participar de reuniões convocadas pela Universidade;
- VII. Participar de eventos para os quais forem convidados;
- VIII. Promover a publicação e a socialização da produção do grupo em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;
- IX. Publicar, no mínimo, um artigo a cada ano, preferencialmente em periódico indexado;
- X. Fazer referência à condição de líder de grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;
- XI. Apresentar relatório dos resultados da produção científica do grupo de pesquisa que lidera.

Parágrafo Único - Poderá ser líder de grupo de pesquisa o professor que apresentar experiência, destaque e liderança no campo científico ou tecnológico, estiver envolvido com a atividade de pesquisa e atender, ainda, aos seguintes requisitos:

- I. Ser do quadro efetivo de professores da Instituição, com dedicação de, no mínimo, vinte horas semanais;
- II. Possuir, preferencialmente, titulação de doutor;
- III. Ter disponibilidade de horas em seu Plano de Atividades para dedicar-se ao grupo.
- IV. Não ser Líder de um segundo Grupo de Pesquisa;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

- V. Comprovar atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos cinco anos na(s) área(s) de concentração em que atua, a serem avaliadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa através do Banco de Currículos Lattes do CNPq (via Internet). Candidatos com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ficam automaticamente aprovados neste quesito;
- VI. Comprovar participação efetiva na formação de recursos humanos em nível de Graduação e de Pós-Graduação nos últimos cinco anos. Para Graduação, estar orientando ou ter orientado estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica como orientador principal. Para a Pós-Graduação, estar credenciado como orientador ou docente do Núcleo Permanente de cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e/ou Doutorado;

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS PESQUISADORES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 4º - Os membros pesquisadores dos grupos de pesquisa respondem pela produção científica, tecnológica e artística dos grupos, cabendo-lhes ainda:

- I. Executar o que lhes cabe do planejamento do grupo;
- II. Participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição;
- III. Atualizar semestralmente o currículo lattes;
- IV. Participar de eventos para os quais forem convidados;
- V. Socializar os resultados de sua produção científica em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;
- VI. Publicar, no mínimo, um artigo a cada ano preferencialmente em periódico indexado;
- VII. Fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII. Submeter-se à avaliação de desempenho pela Instituição;
- IX. Apresentar relatório anual dos resultados de sua produção científica ao líder do Grupo;

§ 1º. Poderá ser membro de um grupo de pesquisa o professor que atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser do quadro de professores da URCA ou de outra Instituição de Ensino Superior;
- II. Possuir, preferencialmente, titulação de mestre;
- III. Ter envolvimento com pesquisa.

§ 2º. Professores pesquisadores de outras instituições poderão compor os grupos de pesquisa da URCA desde que:

- I. Estejam vinculados à URCA por meio de uma rede, programa ou projeto de pesquisa, ou por meio de um programa de pós-graduação, ou curso de graduação;
- II. Cumpram o que determina a política de pesquisa da URCA, bem como as diretrizes da presente Resolução;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

§ 3º. Professores pesquisadores que não apresentarem os resultados esperados de sua produção científica, aferidos por instrumento de avaliação de desempenho a ser aplicado pela Instituição a cada dois 02 (dois) anos, serão automaticamente excluídos dos grupos de pesquisa aos quais pertencem.

§ 4º. A URCA não se responsabiliza por custos não previstos e não autorizados para a execução das atividades dos grupos de pesquisa, não remunera serviços de terceiros, nem confere vínculo empregatício a professores pesquisadores externos à Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS ESTUDANTES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º - Os membros estudantes dos grupos de pesquisa participam, em conjunto com os professores pesquisadores, da produção científica, tecnológica e artística dos grupos, na condição de auxiliares de pesquisa, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo, cabendo-lhes as seguintes obrigações:

- I. Executar o plano de trabalho previsto no planejamento do grupo;
- II. Participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição;
- III. Atualizar semestralmente o seu currículo lattes;
- IV. Participar de eventos para os quais forem convidados;
- V. Socializar os resultados de sua produção científica em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;
- VI. Publicar, em conjunto com um pesquisador membro do grupo, um artigo a cada ano, preferencialmente em periódico indexado;
- VII. Apresentar, em conjunto com o professor pesquisador ao qual estiver vinculado, relatório anual dos resultados da produção científica alcançada;
- VIII. Fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa da URCA, nas publicações e trabalhos apresentados.

§ 1º. Poderá ser membro de um grupo de pesquisa o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da URCA;
- II. Dispor de tempo para dedicar-se às atividades planejadas pelo grupo.

§ 2º. Os estudantes dos cursos de mestrado da URCA, obrigatoriamente, devem participar do grupo de pesquisa do qual seu orientador de dissertação fizer parte.

§ 3º. A URCA não se responsabiliza por custos não previstos e não autorizados para a execução das atividades previstas para os grupos de pesquisa, não remunera serviços de terceiros, nem confere vínculo empregatício a estudantes membros dos grupos de pesquisa.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS TÉCNICOS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º - Os membros técnicos dos grupos de pesquisa participam, em conjunto com os professores pesquisadores, da produção científica, tecnológica e artística dos grupos, na



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

condição de auxiliares de pesquisa, como parte de suas atividades profissionais, sob a orientação de pesquisadores do grupo, cabendo-lhes as seguintes obrigações:

- I. Executar o plano de trabalho previsto no planejamento do grupo;
- II. Participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição;
- III. Atualizar semestralmente o seu currículo lattes;
- IV. Participar de eventos para os quais forem convidados;
- V. Socializar os resultados de sua produção científica em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;
- VI. Publicar, em conjunto com um pesquisador membro do grupo, um artigo a cada ano, preferencialmente em periódico indexado;
- VII. Apresentar, em conjunto com o professor pesquisador ao qual estiver vinculado, relatório anual dos resultados da produção científica alcançada;
- VIII. Fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa da
- IX. URCA nas publicações e trabalhos apresentados.

Parágrafo Único - Poderá ser membro de um grupo de pesquisa o servidor técnico administrativo efetivo da URCA;

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA URCA

Art. 7º - A URCA responde pelos grupos de pesquisa em última instância, cabendo-lhe ainda:

- I- Promover a publicação dos resultados da produção científica dos grupos de pesquisa;
- II- Apoiar a participação dos membros dos grupos de pesquisa em eventos, visando a comunicação da produção científica;
- III- Apoiar a organização de eventos institucionais, visando à socialização dos resultados dos grupos de pesquisa;

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 8º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa responde pelos grupos de pesquisa junto à urca e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

- I. Exercer o papel de dirigente institucional de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. Identificar e cadastrar os líderes de grupos de pesquisa;
- III. Certificar os grupos de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Cancelar a certificação dos grupos de pesquisa improdutivos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

- V. Acompanhar os grupos de pesquisa por meio do site de coleta/atualização do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.
- VI. Promover eventos para a socialização da produção dos grupos;
- VII. Promover a publicação dos resultados da produção;
- VIII. VIII- Avaliar o desempenho dos grupos de pesquisa a cada dois anos;

- IX. Retirar a certificação dos grupos de pesquisa improdutivos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 22 de outubro de 2015.

JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO

Reitor/Presidente